



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM

**DDLA - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 205/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CORUMBÁ

CNPJ/MF ou CPF/MF

03.330.461/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

XXXXX

ENDEREÇO DO REQUERENTE

RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS - N.º 01 – BAIRRO DOM BOSCO

CEP

79331-141

MUNICÍPIO

CORUMBÁ - MS

TELEFONE PARA CONTATO

XXXXX

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Implantação de pavimentação com lajotas sextavadas em diversas ruas e alamedas nos bairros Generoso, Cervejaria, Aeroporto, Popular Velha, Centro América, Maria Leite, Universitário, Popular Nova, Jardim dos Estados, Cristo Redentor, Cravo Vermelho, Guarani, Nova Corumbá e Guatós, Município de Corumbá-MS

OBS: Conforme TCT Termo de Cooperação Técnica N.º 06/2024 e Decreto Municipal N.º 3.589/2026, as atividades são isentas do Licenciamento Ambiental Municipal, por estarem inseridas no ANEXO VIII - Item X - "Construção de pavimentação de ruas, praças e calçadas desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental - APA e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA" e, ainda, item XIX – "Manutenção, reparação e conservação de ruas e vias públicas", do referido decreto.

Por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM do Município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.

*****ESTA DDLA NÃO AUTORIZA ABERTURA DE NOVAS RUAS, VIAS, PASSEIOS, ETC....**

Corumbá, MS., 29 de Abril de 2026.

1. Esta declaração não exige o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.
3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.
4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.
5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto N.º 0150/2001 e/ou em Termo de Cooperação Técnica N.º 06/2024, esta declaração terá validade nula;
6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT N.º 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.

A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.